Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 23/09/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

PROJETO DE LEI Nº. 195 DE 2013.
(Autor: Vereador Paulo Dileto Bebber / PR).

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.789, de 1998 que Regulamenta o Transporte Escolar em Cascavel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Altera o caput do art. 13 da Lei Municipal nº 2.789, de 20 de maio de 1998, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13 Os veículos deverão submeter-se a inspeção de segurança veicular anualmente, realizada por Instituição Técnica Licenciada, empresas credenciadas pelo INMETRO, além de vistorias semestrais no Órgão competente, independente da vistoria por ocasião do licenciamento".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 61º aniversário de Cascavel.
Em 19 de setembro de 2013.

Paulo Dileto Bebber
Vereador/PR

Justificativa:

O referido projeto de Lei se justifica devido aos inúmeros acontecimentos mecânicos, demonstrando desta forma, a necessidade de serem melhores avaliados e vistoriados àqueles utilizados para o transporte escolar, oferecendo assim, maior conforto e segurança aos seus usuários.

Tendo em vista que a atual vistoria feita pelo Órgão competente se refere à vistoria visual, sem índices técnicos do verdadeiro funcionamento dos itens de segurança, verificando que este novo modelo de Inspeção de Segurança Veicular, verificara o funcionamento de mais de 150 (cento e cinquenta) itens de segurança, conforme norma da ABNT NBR -14040 dispõem sobre Inspeção de Segurança Veicular – Veículos Leves e Pesados, sendo que os principais itens inspecionados são:

o sistema de freios, suspensão, alinha mento, chassis, transmissão, sistema rodante, direção, carroçaria e sistema elétrico, além de itens relacionados aos níveis de poluentes, entre outros.

Tendo em vista que a Inspeção de Segurança Veicular é realizada com equipamentos de última geração e eficiência garantida, sendo a inspeção realizada por Técnicos em automobilística e os Laudos devidamente assinados por Engenheiros Mecânicos, todos devidamente licenciados pelo CREA, até mesmo a empresa, portanto, tornando a inspeção mais eficiente e com imparcialidade na verificação dos itens de segurança.

Verificando que já existem cidades onde já foi implantado o sistema: Inspeção de Segurança Veicular através de Órgãos credenciados pelo INMETRO, por suas eficiências nos serviços realizados, citamos algumas cidades: Castro PR, Campinas SP, Goiânia GO, Belo Horizonte MG.

Visto que o novo projeto de Lei diz que será feito uma Inspeção de Segurança Veicular anual em Órgão credenciado pelo INMETRO e, as demais Inspeções ficarão a cargo de Órgão competente, corroborando com o dispositivo no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, onde citamos "in vebis":

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I – registro como veículo de passageiros;

II – inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

Diante do exposto, esperamos sensibilizar o douto Plenário e pedir a aprovação da matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Paulo Dileto Bebber
Vereador - PR